



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.190/2025

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL
VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO
MAMEDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **24 de Fevereiro de 2025**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 61, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e pela competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Mamede-PB, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e/ou alfabetizador na rede municipal de ensino.

Art. 2º - São atribuições do Educador Social Voluntário:

I – Auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais nas atividades da vida diária e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos Professores de sala de aula regular.

II - Complementar ou Suplementar a formação do estudante com ajuda de Professores especialistas na Educação Especial na perspectiva inclusiva, disponibilizando recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação do estudante assistido na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

III – Organizar ambiente e transporte escolar acessível, para a acessibilidade de estudantes com limitações físicas e/ou de nível de suporte 1, 2 e 3, considerados respectivamente, níveis leves, moderados e severos de comprometimento.

IV – Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar e no transporte escolar.

V – Controlar as atividades livres dos alunos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de São Mamede-PB, através da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 5º - A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - O quantitativo de vagas de Educador Social Voluntário, observará a necessidade das unidades escolares, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - O Educador Social Voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória de até R\$ 700,00 (setecentos reais), cujo valor será destinado ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação.

Art. 8º - Os critérios de seleção, atribuições dos Educadores Sociais Voluntários, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 25 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Poder Executivo.